





Total.....R\$ 125.000,00

**Artigo 2º** O Valor de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de anulação de acordo com o inciso III, parágrafo 1º. Do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964 das seguintes dotações orçamentárias:

				FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ	
18				Gabinete do Diretor e Dependentes	
18.01			Despesa	Gabinete do Diretor e Dependentes	
	4.6.90.71.00	12.122.2007.0024	2	Principal da dívida contratual	50.000,00
	3.3.90.91.00	12.122.2007.0024	3	Sentenças Judiciais	50.000,00
	3.3.90.39.00	12.122.2007.2305	11	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	25.000,00

Total.....R\$ 125.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de outubro de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito Municipal

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de Informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Gestão de Convênios.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 11661/2023

Valor: R\$ 3.038,40

Avaré, 19 de outubro de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de Informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Gestão de Convênios.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 11662/2023

Valor: R\$ 3.038,40

Avaré, 19 de outubro de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de Informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Gestão de Convênios.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 11663/2023

Valor: R\$ 3.038,40

Avaré, 19 de outubro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de Informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Gestão de Convênios.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 11664/2023

Valor: R\$ 3.038,40

Avaré, 19 de outubro de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. De Assistência e Desenv. Social

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de Informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Gestão de Convênios.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 11665/2023

Valor: R\$ 3.038,40

Avaré, 19 de outubro de 2.023

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de Informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Gestão de Convênios.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 11666/2023

Valor: R\$ 3.038,40

Avaré, 19 de outubro de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de Informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Gestão de Convênios.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 11667/2023

Valor: R\$ 3.038,40

Avaré, 19 de outubro de 2.023

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados), abrangendo conversão de dados implantação, treinamento e capacitação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 11705,16703/2023

Valor: R\$ 22.641,31

Avaré, 19 de outubro de 2.023

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados), abrangendo conversão de dados implantação, treinamento e capacitação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos

da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 11706,16702/2023

Valor: R\$ 51.794,90

Avaré, 19 de outubro de 2.023

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados), abrangendo conversão de dados implantação, treinamento e capacitação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 11704/2023

Valor: R\$ 5.150,37

Avaré, 19 de outubro de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados), abrangendo conversão de dados implantação, treinamento e capacitação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 11707/2023

Valor: R\$ 4.635,33

Avaré, 19 de outubro de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos serviços da Vigilância Sanitária.

Fornecedor: Smart MG Comércio & Representação Ltda.

Empenho(s): 11785/2023

Valor: R\$ 117.900,00

Avaré, 19 de outubro de 2.023

Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos serviços da Vigilância Sanitária.

Fornecedor: Saint-Tropez Distribuidora de Veículos Ltda.

Empenho(s): 11784/2023

Valor: R\$ 108.000,00

Avaré, 19 de outubro de 2023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais elétricos e de construção e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de manutenção.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda. ME

Empenho(s): 9016,18553/2023

Valor: R\$ 13.395,00

Avaré, 19 de outubro de 2023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

## Outros Atos

### Estância Turística de Avaré, 18 de outubro de 2023

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2023, às 09h00min, iniciou-se a reunião extraordinária de forma presencial.

A presidente agradeceu o comparecimento de todos, e recepcionou o Sr Caio Roberto Gerzely Silva, do Decon para a apresentação da proposta da construção da Unidade Básica de Saúde.

Sr. Caio informa que no dia 09/10, houve publicação da portaria do Novo Plano de Aceleração de Crescimento (PAC) da Saúde.

Após a análise do documento publicado, pelos membros da prefeitura, foi observado o atendimento aos requisitos para a criação das seguintes instituições: CER (Centro de Especialidades) ou Posto de Saúde e/ou creche.

Em decorrência da análise do crescimento e das necessidades da população avareense, optado então pela criação da UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE e CHECHE, no bairro São José.

O bairro a ser contemplado com a UBS foi direcionado

pelo maior crescimento populacional do último censo.

A unidade básica de saúde será de porte 1: destinada e apta a abrigar um número de profissionais com no mínimo 1 (uma) equipe de saúde da família e 1 (uma) equipe de saúde bucal. (Planta física desenvolvida pelo Ministério da Saúde).

O planejamento da creche ainda está em andamento (creche escola; creche de 0 à 5 anos, etc).

Essas instituições, caso a proposta seja aprovada pelo governo federal, serão implantadas em 2 terrenos já definidos pela prefeitura, no bairro citado.

O valor previsto para construção das obras está na ordem R\$ 2.000.000,00 (variação de aproximadamente 10%).

O CMS analisa e aprovada por unanimidade a proposta apresentada.

Nada mais tendo sido deliberado, essa ata foi lavrada por mim, Márcia Helena de Freitas Sgarbi de Andrade Villela, na qualidade de secretária do CMS e, tendo sido lida por todos, foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. Encerramento feito às 10h00.

### CONVOCAÇÃO PARA EXAMES PERIÓDICOS

Considerando a Lei Municipal nº 2.146, de 10 de outubro de 2017, que institui o Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS, da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências;

Considerando a Seção X da referida Lei, que trata do Exame Médico Admissional e Periódico;

Considerando a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), do Ministério do Trabalho e Emprego atualizada em 24 de fevereiro de 2023;

Considerando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da Prefeitura da Estância Turística de Avaré;

Ficam **CONVOCADOS** os servidores abaixo para comparecerem ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS, localizado na Rua Pará, nº 673, Centro, Avaré/SP, do dia **23/10/2023 ao dia 27/10/2023** para receberem as guias de seus exames periódicos e receberem orientações referentes aos mesmos:

MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO
6115	ALINE GABRIELA PEREZ	PEB II
7727	AMANDA CRISTINA PEREIRA DAMIAO	PEB I
7364	AMANDA PIRES DE CAMPOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
10244	ANDIARA NUNES BUENO	AGENTE ADMINISTRATIVO
10245	ANGELA VENANCIO DA SILVA	ENFERMEIRO
9004	ANTONIO APARECIDO MEDALHA	CONDUTOR DE VEICULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
4255/7738	CARLA PEREIRA DA SILVA DAMIAO	PEB I
7452	CINTIA DE CASSIA JONAS RAMOS	PEB II
4512	CLAUDIO APARECIDO MUNHOZ	F.G. ASSISTENTE OPERACIONAL ESCOLAR
9337	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
9216	CRISTIANE RODRIGUES DE ALCANTARA	MONITOR
571	DENISE HELENA CARDOSO BARRETO	PEB I

7811	DIVINA BERNETE ORTIZ DIAS	F.G. ASSISTENTE TÉCNICO DE DEPARTAMENTO IV
9799	EDUARDO ROMMEL OLIVENCIA PENALOZA	MEDICO DO TRABALHO
4169/4190	ELAINE APARECIDA MUNHOZ	PEB I
9311	ELAINE CRISTINA RAMALHO	MONITOR
4513	ELIANI TELES DE OLIVEIRA DI PIERO	PROFESSOR ADJUNTO
9965	ELISA STELA DE ALMEIDA PELICON	PEB I
7824	FATIMA APARECIDA VIANNA RIBEIRO	PEB II
10060	FERNANDA CRISTINA GOMES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
934	GIZELE ADRIANI RENOPIO FERNANDES	PEB I
8003/10275	IVAN CAMPOS DE RAMOS	F.G.-VICE-DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL/PEB I
2007	JORGE LUIZ CAMILO DE SOUZA	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
5821	JULIANA CRISTINA RIBEIRO ALVES SIQUEIRA	MONITOR
8954	JULIANA DAMASIO DE OLIVEIRA	F.G. -PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO
10246	JULIANA ELISABETHE FARIA	MONITOR
7820	JULIETE GAMBINI SODRE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
1990	LENICE PEREIRA BORGES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
3028	LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS PERANDRE	F.G.- ASSISTENTE TÉCNICO DE DEPARTAMENTO I
979	MARCIA CRISTINA ROLDAO	F.G. -PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO
8916	MARCIA ZAMONELLI DELGADO	F.G. ASSISTENTE OPERACIONAL ESCOLAR
8548	MARCUS VIRGILIUS MORAES BUENO	PEB II
4094	MARIA ADELIA PIMENTEL TAMASSIA	DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL
8784	MARILIA LEARDINI DE OLIVEIRA	F.G. -PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO
6162	MIRIAN LUCAS DE SOUZA ISAIAS	PEB II
516	NELSON TOLEDO LEME	MEDICO CLINICO GERAL
10250	RENATO RUBENS CAVALHERI	F.G. - CHEFE DE EQUIPE IV
7549	RODRIGO DA CUNHA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
7512	RODRIGO GREQUER	INSPETOR DE ALUNOS
10247	SAMANDA GARBIN DE OLIVEIRA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO
7689/7781	SEILA HELENA CALDEIRA PAREJA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL-ANEXO V-LC. 152/2011/PEB I
8901	SILVANA SELMA DOS SANTOS	PROFESSOR ADJUNTO
7784	SONIA MARIA DIAS MARTINEZ	PEB I
7787	TANIA APARECIDA SILVEIRA CAMILO	DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL
10248	THAIS APARECIDA DE OLIVEIRA CURTO	FARMACEUTICO
8033/9720	VALDINEIA PIRES BATISTA	PEB I
10249	VANESSA APARECIDA CARDOSO MARQUES	ASSISTENTE SOCIAL
5906	VANIA ALICE DE FIGUEIREDO OLIVEIRA	DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL



## PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Despacho Decisório

**Interessado : Luiz Felipe Garcia Dias**  
**Assunto:** Acumulação de cargo publico  
**Data :** 17/10/2023

Considerando as disposições contidas no LM 315/1995, artigos 46 a 119<sup>1</sup>,

Considerando as informações contidas na declaração do (a) interessado (a) de fls.05, para fins de acumulação de cargos públicos,


Considerando parecer jurídico de fls 09 a 12, expede-se o seguinte despacho decisório:

**LUIZ FELIPE GARCIA DIAS**, exercente do cargo de **Professor no Colégio Mundo de Platão**, em conformidade com declaração de fls.05, **sendo impossível ocupar cargo público de Monitor de Esporte e Lazer na Prefeitura da Estância Turística de Avaré**, havendo portanto impedimento para exercício do referido cargo com lotação na Secretaria Municipal de Esportes, por falta de amparo legal, conforme Informações de fls. 07

### DECISÃO : ACUMULO ILEGAL

Notifique-se o candidato para no prazo legal de até 05 (cinco) dias úteis, exercer seu direito de opção pelo cargo de Monitor de Esporte e Lazer na Prefeitura da Estância Turística de Avaré e o/ou cargo de Professor, o qual exerce junto ao Colégio Mundo de Platão de Avaré, comprovando dentro deste prazo a apresentação dos documentos pertinentes (exoneração/dispensa)..

PUBLIQUE-SE.



Ronaldo Adão Guardiano  
Secretário Municipal da Administração

<sup>1</sup>Art. 46. Considera-se impedimento para a entrada em exercício:

I - a suspensão da posse em virtude de doença, nos termos do § 2º do art. 40;

II - a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os previstos constitucionalmente;

III - a participação do funcionário em congressos, certames desportivos culturais ou científicos, desde que previamente requeridos e expressamente autorizado pelo Prefeito, Presidente da Câmara e dirigentes de Autarquias ou Fundações Públicas

Art. 119. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I - a de dois, quando for Professor;

II - a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)

III - a de dois cargos privativos de Médico. (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)

§ 1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a acumulação somente será permitida havendo compatibilidade de horário.

§ 2º A proibição de acumular estende-se a cargos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação mantida pelo Poder Público.